

CONSELH
INDICAÇÃO

18/247
SEÇÃO DE
DOCUMENTAÇÃO
6/6/1989
EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0798/71

INTERESSADA: Organização Escolar "Alem"/Rio Claro

ASSUNTO: Fixação de mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89

RELATOR NA CENÉ: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENÉ Nº 0119/89

Conselho Pleno

APROVADA EM 21 / 6 / 89

D.O. de 30/06 89 08

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de solicitação da fixação das mensalidades escolares com base na Deliberação CEE nº 02/89.

2. APRECIACÃO

A Instituição fixou suas mensalidades em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 95.921/88, estipulando seus valores em data anterior ao da vigência da Lei 7.730/89 e Portaria Interninisterial 17/89 que determinou o congelamento de preços.

Embora os valores apropriados para as despesas com manutenção e impostos, taxas e seguros estejam acima dos estabelecidos como viáveis, devemos considerar que não houve destinação de verbas para depreciação do patrimônio e reserva técnica, o que ao nosso entender deixou as coisas equilibradas.

A demonstração entre receitas e despesas, com os valores praticados pela Instituição, ainda, apresenta um déficit operacional de 24,62%, ou de NCz\$ 3.494,14, permitindo a homologação dos valores.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo deferimento da fixação dos valores praticados pela Instituição de Ensino para 1989, que são os seguintes:

/...

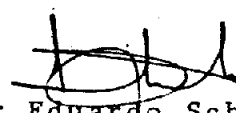
7

6/6/89

248

<u>Cursos</u>	<u>Mês</u>	<u>Mês</u>	<u>Mês</u>
	<u>Janeiro/89</u>	<u>Fevereiro/89</u>	<u>Março/89</u>
Regular 1º Grau (1a. a 8a. série)	NCz\$ 25,60	NCz\$ 32,20	NCz\$ 32,20
Suplência II (1º ao 4º termo)	NCz\$ 20,00	NCz\$ 25,20	NCz\$ 25,20
Suplência 2º Grau (1º ao 3º termo)	NCz\$ 25,60	NCz\$ 32,20	NCz\$ 32,20
Técnico em Contab. (1a. a 3a. série)	NCz\$ 25,60	NCz\$ 32,20	NCz\$ 32,20
Técnico em Química (1a. a 4a. série)	NCz\$ 33,60	NCz\$ 42,35	NCz\$ 42,35

São Paulo, 23 de maio de 1.989


a) Jatyr Eduardo Schall
Relator -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Os. Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente